



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 91/2019 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DE EXPEDIENTE PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a M. F. MACHADO SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Padre Navarro nº67, Glória, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.230.856/0001-41, neste ato representada por Maria Fernanda Machado Soares, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E EXPEDIENTE.**”, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 11/2019 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o material licitado, com os seguintes preços e marcas para o uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
3	50,00	UN	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL 30 LITROS	JSN	39,80	1.990,00
5	10,00	UN	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL 100 L	JSN	98,00	980,00
21	200,00	UN	EVA LISO MEDINDO 40CM X 48CM NA COR AMARELO	LEO E LEO	1,31	262,00
22	150,00	UN	EVA LISO MEDINDO 40CM X 48CM NA COR AZUL CLARO	LEO E LEO	1,31	196,50
23	150,00	UN	EVA LISO MEDINDO 40CM X 48CM NA COR AZUL ESCURO	LEO E LEO	1,31	196,50
24	100,00	UN	EVA LISO MEDINDO 40CM X 48CM NA COR BRANCA	LEO E LEO	1,31	131,00
25	50,00	UN	EVA LISO MEDINDO 40CM X 48CM NA COR CINZA	LEO E LEO	1,31	65,50
26	50,00	UN	EVA LISO MEDINDO 40CM X 48CM NA COR MARROM	LEO E LEO	1,31	65,50
27	50,00	UN	EVA LISO MEDINDO 40CM X 48CM NA COR PELE	LEO E LEO	1,31	65,50
28	100,00	UN	EVA LISO MEDINDO 40CM X 48CM NA COR PRETA	LEO E LEO	1,31	131,00
29	100,00	UN	EVA LISO MEDINDO 40CM X 48CM NA COR ROSA CLARO	LEO E LEO	1,31	131,00
30	30,00	UN	EVA LISO MEDINDO 40CM X 48CM NA COR ROSA PINK	LEO E LEO	1,31	39,30



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

31	200,00	UN	EVA LISO MEDINDO 40CM X 48CM NA COR VERDE BANDEIRA	LEO E LEO	1,31	262,00
32	200,00	UN	EVA LISO MEDINDO 40CM X 48CM NA COR VERDE NATAL	LEO E LEO	1,31	262,00
33	200,00	UN	EVA LISO MEDINDO 40CM X 48CM NA COR VERMELHO	LEO E LEO	1,31	262,00
35	200,00	CJ	KIT DE MASSA DE MODELAR COM 6 UNIDADES DE 150G CADA NAS CORES FLUORESCENTES, ANTI ALÉRGICA E SEM CHEIRO.	MASSABEL	3,15	630,00
36	1,00	UN	PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE (CONTACT) COM 25M	LEO E LEO	33,60	33,60
39	50,00	UN	REGUA EM METAL 30 CM	WALEU	0,60	30,00
55	24,00	UN	TINTA TÊMPERA, POTE COM 250ML, NA COR AZUL TURQUESA	PIRATININGA	3,28	78,72
Total						5.812,12

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA:

A entrega do material de expediente deverá ser nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sita à Av. Arthur Emilio Jenisch, 515, centro, neste Município, em parcelas conforme solicitação da referida Secretaria.

O prazo de vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do material de expediente, será de R\$ 5.812,12 (cinco mil oitocentos e doze reais e doze centavos), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preços nº 11/2019.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela do material, com as respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta tomada de preço correrão por conta das dotações orçamentárias: Órgão 08- Secretaria da Educação e Cultura- Unidade 02 - Secretaria da Educação e cultura- Convênios - Proj/Ativ. 2.010 Manutenção do Salário Educação – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2003 Material de Consumo (152).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) Andrea Wolfle Zenker para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade e prazos de validade dos produtos, para que sejam fornecidos materiais de expediente de primeira qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de higiene, conservação, qualidade, quantidade, prazo de validade dos produtos.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 12 de agosto de 2019.

M.F. MACHADO SOARES
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br